



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Trabalhando por você*

Administração 2009/2012

**LEI MUNICIPAL N.º 2.306/2010**

**“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS”.**

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Serviço Voluntário no Município de Conceição das Alagoas.

**Parágrafo único** - Considera-se Serviço Voluntário, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgãos e entidades públicas, instituições privadas sem fins lucrativos, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos e/ou assistência social.

**Art. 2º** - A organização municipal do Serviço Voluntário primará pelas seguintes atividades:

- I - cuidados com a gestante e com o recém-nascido;
- II - cuidados com a criança e o adolescente;
- III - cuidados com a pessoa com deficiência;
- IV - cuidados com o idoso;
- V - conscientização e prevenção do uso de drogas;
- VI - conscientização e prevenção ao alcoolismo;
- VII - alfabetização de adultos;
- VIII - educação para a paz e respeito aos direitos humanos;
- IX - valorização e divulgação de atividades e manifestações culturais;
- X - promoção da cidadania e inserção social;
- XI - planejamento familiar;
- XII - apoio a defesa civil;
- XIII - educação no trânsito.

§ 1º - As atividades descritas neste artigo serão executadas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O Serviço Voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

**Art. 3º** - O prestador de serviço voluntário deverá cadastrar-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para que seja encaminhado aos órgãos, unidades do Município e entidades interessadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Trabalhando por você*

Administração 2009/2012

**Art. 4º** - O voluntário deverá cadastrar-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apenas uma vez, sendo a inscrição válida por período indeterminado.

**Art. 5º** - Será entregue pelo Poder Público o Certificado de Serviço Voluntário ao prestador que, a cada 12 (doze) meses, desde a sua inscrição, preste 60 (sessenta) horas de trabalho voluntário.

§ 1º - A comprovação o Serviço Voluntário para cômputo das horas será mediante entrega de declaração do órgão, unidade ou entidade na qual o serviço foi prestado.

§ 2º - O Certificado previsto no caput deste artigo poderá ser utilizado pelo Poder Público Municipal como título nos concursos públicos do Município.

**Art. 6º** - O Serviço Voluntário a que se refere esta Lei poderá ser prestado nas seguintes entidades:

I - Hospitais;

II - Escolas Públicas;

III - Defesa Civil;

IV - Poder Executivo através de suas secretarias;

V - Organizações não-governamentais que desenvolvam as atividades descritas no

art. 2º desta Lei;

VI - Entidades Religiosas.

**Art. 7º** - Os órgãos, unidades e entidades que necessitarem de serviços voluntários deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para encaminhamento dos voluntários.

**Art. 8º** - Os órgãos, unidades e entidades deverão emitir declaração de prestação de Serviço Voluntário, com a descrição da atividade realizada, bem como, a totalidade de horas do serviço voluntário prestado.

§ 1º - A declaração deverá ser emitida em duas vias, assinadas pelo responsável legal da instituição, sendo uma via entregue para o voluntário e a outra, protocolada pela entidade na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º - A veracidade dos fatos alegados na declaração é de inteira responsabilidade do Órgão, Unidade ou Entidade na qual o serviço voluntário foi prestado, podendo esta ser responsabilizada por fraudes.

**Art. 9º** - Os entes que se utilizarem de serviços voluntários são competentes para coordenar as atividades dos voluntários conforme suas necessidades e critérios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Trabalhando por você*

Administração 2009/2012

**Art. 10** - Fica estabelecido o dia 05 (cinco) de dezembro, a ser comemorado como o Dia do Voluntário no Município, em consonância com a data internacional.

§ 1º - Na data estabelecida neste artigo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá organizar as atividades que incentivem o Serviço Voluntário.

§ 2º - Deverão ser priorizadas atividades recreativas e palestras que valorizem os colaboradores inscritos e incentive a participação de novos voluntários.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em âmbito municipal, campanhas de prestação de serviços voluntários.

**Art. 12** - Esta Lei rege-se de acordo com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro, e poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 12 de novembro de 2010

*José Renato de Sousa*  
Prefeito Municipal